

SELEÇÃO DE AÇÕES DE ENSINO

EDITAL Nº 788/2018

A Diretoria do Câmpus Itapetininga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), torna público o presente edital de abertura de inscrições, no período de 09 de novembro a 07 de dezembro de 2018, para o processo de seleção de Ações de Ensino do IFSP.

Para participação do programa, os interessados devem se ater às regras estabelecidas neste edital, no Regulamento das Ações de Ensino do IFSP Itapetininga e demais legislações relacionadas.

1. FINALIDADES E OBJETIVOS

1.1 As Ações de Ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos/áreas do IFSP.

1.2 São consideradas modalidades de Ações de Ensino:

I – Projeto de Ensino: são projetos que visam à reflexão sobre os projetos pedagógicos dos cursos e possibilitem a qualificação e o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem como ações de alteração física do ambiente escolar, acompanhamento de dados e produção de material didático,

II – Monitoria: são ações que visam o acompanhamento dos componentes curriculares com a participação de discentes na melhora do processo ensinoaprendizagem,

III – Grupos de Estudos: formados por membros da comunidade acadêmica interessados em discutir e estudar temáticas de interesse comum,

IV - Cursos: cujo o público seja docente, discente (desde que não seja disciplina regular),

V - Programa: é(são) a(s) Ação(ões) que decorre(m) em um período superior ao ano acadêmico, podendo ser composto por projeto único ou diversos projetos articulados.

2. DA PROPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão apresentar Ações de Ensino os servidores (docentes e técnico-administrativos) ativos, com titulação mínima de graduação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Itapetininga e possuir currículo atualizado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

2.2 A inscrição do projeto deverá seguir as instruções do item 5 DAS INSCRIÇÕES.

2.3 Caso o coordenador e/ou colaborador(es) da Ação apresentem pendências na Diretoria Adjunta Educacional ou na coordenadoria SócioPedagógica do IFSP, a proposta não será analisada até que a(s) pendência(s) seja(m) solucionada(s).

2.4 Os servidores dos projetos aprovados comprometem-se a:

I. Zelar pelo adequado desenvolvimento do projeto, informando à Comissão de Análise e Acompanhamento de Ações de Ensino (CAA AE) quaisquer problemas com o andamento do mesmo ou com o desempenho dos bolsistas;

II. Reunir-se, quando convocado pela CAA AE, para acompanhamento do andamento do projeto,

III. Entregar relatórios parcial e final do mesmo à CAA AE em consonância com o Cronograma da Tabela 3.

2.5 O projeto de ensino deve envolver no mínimo 1 (um) aluno bolsista.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO PROJETO

3.1 São deveres do coordenador da Ação:

I. Estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o Regulamento das Ações de Ensino, mediante assinatura do Termo de Concessão e Compromisso;

II. Exercer a coordenação e supervisão do desenvolvimento da(s) Ação(ões) de Ensino, zelando pela execução da(s) mesma(s) prevista(s);

III. Coordenar o trabalho da equipe envolvida na Ação, tendo em vista atingir os objetivos explicitados;

IV. Responsabilizar-se pelos materiais utilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação e segurança durante o período de realização das ações de ensino;

V. Selecionar alunos bolsistas, indicar, acompanhar e supervisionar as ações relacionadas ao(s) mesmo(s) e encaminhar o *Termo de Concessão e Compromisso* à CAA AE;

VI. Apresentar os resultados ou o andamento da Ação em eventos institucionais;

VII. Analisar e avaliar os relatórios mensais do projeto, entregues pelo bolsista, encaminhando-os à CAA AE;

VIII. Apresentar relatórios parcial e final do projeto;

- IX. Comunicar licenças, afastamentos, aposentadoria, exoneração ou término de contrato;
- X. Indicar e justificar novo coordenador, quando da impossibilidade de permanecer na coordenação da Ação.
- XI. Disseminar os resultados da Ação em revistas e/ou em eventos de ensino, científicos e tecnológicos, incluindo o nome do aluno nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem relação com a sua participação;
- XII. Nas publicações, fazer referência ao IFSP;

3.2 Não será permitido que os projetos contemplados em editais da PRE sejam novamente contemplados pelos Editais de Ações de Ensino, acarretando o cancelamento do fomento pelo Câmpus.

3.3 O não cumprimento das atribuições do coordenador acarretará no cancelamento da Ação.

4. DA BOLSA E DO DISCENTE NA MODALIDADE DE ENSINO

4.1 As bolsas de ensino estarão disponíveis segundo a disponibilidade orçamentária do Câmpus, destinadas exclusivamente para projetos de ensino e monitoria.

4.2 Cada Ação aprovada poderá contemplar apenas 01 (um) bolsista.

4.3 As bolsas estarão vigentes por um período máximo de 08 (oito) meses ao longo do ano de 2019, tendo como prazo final de vigência a data de 30/11/2019.

4.4 O valor da bolsa de ensino é de R\$ 400,00.

4.5 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;

4.6 O pagamento das bolsas será realizado pelo IFSP e será efetuado ao bolsista mediante depósito mensal em conta bancária (conta corrente), em que o bolsista seja titular, preferencialmente no Banco do Brasil.

4.7 O aluno bolsista selecionado deverá estar regularmente matriculado em cursos do IFSP, dispor de carga horária para o desenvolvimento das atividades de extensão, dedicando-se por 20 horas semanais ao projeto, possuir currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq e ao longo da execução da Ação manter desempenho escolar/acadêmico que não prejudique o andamento das suas atividades no curso em que é aluno regular no IFSP.

4.8 O discente somente será considerado bolsista após a entrega do Termo de Concessão e Compromisso ao Diretor Adjunto de Ensino do Câmpus ou responsável, pelo orientador, preenchido corretamente e assinado, em documento digitalizado e em papel;

4.9 É vedada a seleção de aluno que tenha vínculo empregatício ou que seja beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSP ou de qualquer outra Instituição.

4.10 O bolsista deverá cumprir os prazos e as condições estabelecidos no edital, desempenhando com eficiência o estabelecido, elaborar os relatórios parcial e final, além de apresentar os resultados ou o andamento do projeto em eventos institucionais.

4.11 O não cumprimento das atribuições e responsabilidades sem apresentação de justificativa formal ao coordenador da Ação e à CAAAE poderá ocasionar o cancelamento da bolsa ou a substituição do discente bolsista.

5 DA INSCRIÇÃO DAS AÇÕES

5.1 O período de inscrição das ações será de 09/11/18 a 07/12/18.

5.2 Propostas apresentadas após a data limite serão invalidadas.

5.3 A(s) inscrição(ões) da(s) Ação(ões) deve(m) ser protocolada(s), exclusivamente, na plataforma Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no sítio <https://suap.ifsp.edu.br>

5.4 No ato de inscrição o proponente deverá enviar a seguinte documentação à Diretoria Adjunta de Ensino via e-mail carolmandarinidias@ifsp.edu.br:

I. Ficha de Inscrição da Ação preenchida corretamente e

II. Proposta escrita da Ação conforme modelo constante no site <https://itp.ifsp.edu.br/> na Diretoria Adjunta Educacional.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A análise e conferência da documentação encaminhada caberá à CAAAE, sendo que submissões que não atendam ao item 5 deste edital, serão consideradas desclassificadas.

6.2 O critério de análise das ações e seus proponentes considerará, no mínimo, os seguintes quesitos:

Etapa 1: em relação ao proponente (pontuação do proponente), cujo cálculo será realizado automaticamente por meio do modelo de Ficha de Inscrição, conforme os quesitos e respectivos valores na Tabela 1 e

Tabela 1. Quesitos de avaliação do currículo do orientador.

Item	Quesitos	Valor
1	Titulação de doutor	10 pontos
2	Titulação de mestre	5 pontos
3	Ações de Ensino finalizados nos últimos 05 (cinco) anos	1 ponto para cada, até 7 pontos
4	Experiência na orientação de TCC (graduação ou técnico) no IFSP nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 ponto para cada, até 7 pontos
5	Experiência na orientação de alunos de especialização (Lato Sensu) nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto para cada, até 7 pontos

6	Experiência na orientação ou co-orientação de trabalhos de Mestrado (Stricto Sensu) nos últimos 05 (cinco) anos.	2 pontos para cada, até 6 pontos
7	Experiência na orientação ou co-orientação de trabalhos de Doutorado nos últimos 05 (cinco) anos.	3 pontos para cada, até 8 pontos
8	Publicação de artigos, nos últimos 03 (três) anos e na área da Ação, em periódicos classificados como A1 ou A2 no Estrato WebQualis (Plataforma Sucupira) mais atual da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).	2,5 pontos para cada, até 10 pontos
9	Publicação de artigos, nos últimos 03 (três) anos e na área da Ação, em periódicos classificados como B1, B2 ou B3 no Estrato WebQualis (Plataforma Sucupira) mais atual da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).	2 ponto para cada, até 10 pontos
10	Publicação de livros com ISBN na área da Ação nos últimos 03 (três) anos.	1,25 ponto para cada, até 6 pontos
11	Publicação de capítulo de livros com ISBN publicados na área da Ação nos últimos 03 (três) anos.	1 ponto para cada, até 6 pontos
12	Publicação de resumo em anais de eventos internacionais com ISSN, na área da Ação, nos últimos 03 (três) anos.	1 ponto para cada, até 6 pontos
13	Publicação de resumo em anais de eventos nacionais com ISSN, na área da Ação, nos últimos 03 (três) anos.	0,5 ponto para cada, até 6 pontos
14	Participação em projeto com financiamento externo ao IFSP nos últimos 02 (dois) anos.	2,5 pontos para cada, até 6 pontos
15	Participação em projeto com financiamento interno ao IFSP nos últimos 02 (dois) anos.	1 ponto para cada, até 5 pontos
TOTAL		100

Etapa 2: A avaliação da Ação de Ensino será feita, obrigatoriamente, por dois avaliadores, sendo um doutor da área de educação, externo ao IFSP, e um docente da área específica do projeto proposto, com titulação igual ou superior ao proponente do projeto, podendo ser docente do IFSP ou externo, os quais analisarão o projeto de acordo com os quesitos e respectivos pesos da Tabela 2.

Tabela 2. Quesitos de avaliação das Ações de Ensino.

Item	Quesitos	Pontos
1	A Ação pode ser caracterizado como sendo de ensino?	8
2	Está explícito os membros da Ação e suas funções?	8
3	A fundamentação teórica é adequada e suficiente?	7
4	O objetivo geral está claro e conciso?	7
5	Os objetivos específicos são claros e congruentes em relação ao objetivo geral proposto?	7
6	A infraestrutura institucional está claramente descrita e é suficiente para a Ação?	8
7	A estratégia metodológica é consistente e adequada?	7
8	A Ação faz parte de um projeto maior com vários participantes?	7
9	A Ação poderá trazer contribuição para a melhoria do ensino dentro do que o proponente especifica?	7

10	A Ação envolverá a participação de docentes e discentes de várias áreas de ensino?	7
11	Está prevista a participação de discentes na Ação de Ensino?	3
12	O plano de trabalho composto das metas, das atividades e do cronograma é adequado?	5
13	A proposta explicita como serão divulgados e disseminados os resultados da Ação?	3
14	Os resultados esperados com a realização são adequados para uma Ação de Ensino?	6
15	Referências bibliográficas suficientes para a Ação e de acordo com as normas da ABNT?	8
TOTAL		100

6.3 O item 1 da Tabela 2 será pontuado como 0 (zero) ou 8 (oito), portanto, sem fracionamentos; os itens de 2 a 15 serão pontuados em quatro “níveis” como: INSATISFATÓRIO, REGULAR, BOM E ÓTIMO, de maneira proporcional de 0 (zero) até o valor indicado na tabela.

6.4 A análise e a publicação dos projetos classificados serão realizadas pela CAAAE.

7 DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES

7.1 Serão desclassificados as ações cuja pontuação seja igual ou inferior a 35 pontos.

7.2 A classificação obedecerá à ordem decrescente da média aritmética dos pontos das três avaliações, a saber: pontuação do currículo do proponente, nota do avaliador externo e nota do docente da área específica.

7.3 As bolsas serão concedidas, de acordo com o número disponível, às ações mais bem pontuadas.

§ único A segunda proposta com solicitação de bolsa de um mesmo proponente será classificada, em ordem decrescente de média dos pontos, após a classificação da primeira proposta de todos os proponentes habilitados neste edital.

7.4 As ações que não conseguirem pontuação para serem contempladas com bolsa poderão ser desenvolvidas na modalidade voluntária mediante a manifestação do coordenador.

8 DOS RECURSOS

8.1 Após a publicação e divulgação do resultado, os interessados poderão protocolar e enviar à Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Ensino que deve ser protocolado pelo proponente, seguindo prazo constante no item 9. CRONOGRAMA. A análise é realizada pela CAAAE do câmpus, que constituirá fórum de julgamento dos recursos.

9 DO CRONOGRAMA

9.1 O cronograma será o constante na Tabela 3.

Tabela 3. Cronograma para a edição de 2017 das Ações de Ensino.

Ocorrência	Data
Período de Inscrições	09/11/18 a 07/12/18
Divulgação do resultado preliminar	22/02/19
Recurso	23 e 24/02/2019
Divulgação do resultado final	01/03/2019
Período de indicação e cadastramento do bolsista	01 a 07/03/2019
Prazo limite para entrega do relatório parcial (Orientador/Bolsista)	16/08/2019
Prazo limite para entrega do relatório final (Orientador/Bolsista)	06/12/2019

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O IFSP não realizará pagamento retroativo a data de início das atividades de ensino, mesmo que descrita pelo coordenador no Termo de Concessão e Compromisso.

10.2 É vedado, ao orientador, repassar a outro a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento eventual do orientador, o mesmo deverá informar à Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Ensino do câmpus.

10.3 As ações de ensino que envolverem, em seus objetivos de estudos, seres humanos ou animais, devem procurar o Comitê de Ética adequado, conforme legislação vigente.

10.4 As ações de ensino que possibilitam a proteção de propriedade intelectual devem prever os cuidados com a confidencialidade do estudo, para tanto deve se informar no Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP.

10.5 Os casos não previstos neste edital serão analisados e julgados pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Ensino do câmpus.

Itapetininga, 09 de novembro de 2018

Ragnar Orlando Hammarstrom
Diretor Geral do Câmpus Itapetininga
(Original assinado na Diretoria Adjunta Educacional)